DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SÁBADO, 3 DE SETEMBRO DE 2022 | ANO: IV | EDIÇÃO Nº 830

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1155, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Objetivo 5. Igualdade de gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas às mulheres e meninas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, instrumentos dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, constitucionalmente garantidos no art. 5º da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, punir e erradicar todas as violências cometidas contra as mulheres;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Departamento de Ação Social, em âmbito municipal, ações de enfrentamento às violências contra as mulheres,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ilha Comprida.

Art. 2º Fica instituído como público prioritário para esse Comitê:mulheres,vítimas de diversas violências.

Art. 3º Cabe ao Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ilha Comprida:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos ao público prioritário serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra mulheres vitimas de diversas violências.

§ 1º O atendimento Intersetorial deverá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV –atendimento especializado por advogado;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º,quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ilha Comprida será composto por representantes, *titular e respectivo suplente*, das seguintes instituições e órgãos:

I – 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;
II – 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
III – 01 (um) representante do Departamento de Educação;
IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
V – 01 (um) representante do Ministério Público;
VI– 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Iguape;
VIII- 01 (um) representante da Polícia Civil;
IX – 01 (um) representante da Policia Militar.

§1º O tempo de mandato do Comitê será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§2º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§3º O Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ilha Comprida poderá convidar representantes do Ministério Publico, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com as Políticas Públicas.

Art. 4º As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ilha Comprida, serão fixas, periodicamente a cada 15 dias de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, online ou em formato híbrido.

§2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros.

§4º As reuniões serão organizadas com pautas pré-estabelecidas e serão convocados os membros que fazem parte dos casos que irão para discussão. Não é obrigatória a presença de todos os membros em todas as reuniões.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ilha Comprida, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo Comitê e representá-lo, quando necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal